

Art. 2º o prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias) a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 09 de janeiro de 2019.

**CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF  
Decreto nº 118/I

**Publicado por:**

Edney da Silva Pereira

**Código Identificador:**F759F618

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA  
FAMÍLIA - SEMASF  
03/GAB/SEMASF/2019**

**PORTARIA Nº. 03/GAB/SEMASF/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF DE PORTO VELHO-RO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00220-000/2018.

**RESOLVE:**

**TORNAR VÁLIDA A PORTARIA Nº. 131/GAB/SEMASF de 19 de Setembro de 2018 que concedeu:** suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** a servidora **GERCY SALETE PAGANINI**, cadastro 93112, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, localização: Unidade de acolhimento Lar do Bebê, nos seguintes elementos de despesas:

• 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

• 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – valor **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

Art. 2º o prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias) a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 09 de janeiro de 2019.

**CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF  
Decreto nº 118/I

**Publicado por:**

Edney da Silva Pereira

**Código Identificador:**97FF7B71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA  
FAMÍLIA - SEMASF  
05/GAB/SEMASF/2019**

**PORTARIA Nº. 05/GAB/SEMASF/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF DE PORTO VELHO-RO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00149-000/2018.

**RESOLVE:**

**TORNAR VÁLIDA A PORTARIA Nº. 130/GAB/SEMASF de 19 de Setembro de 2018 que concedeu:** suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** a servidora **HÉLDER RICARDO SOARES**, cadastro 248022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, localização: Unidade de acolhimento para pessoas em situação de rua, nos seguintes elementos de despesas:

• 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

• 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – valor **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

Art. 2º o prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias) a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 10 de janeiro de 2019.

**CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF  
Decreto nº 118/I

**Publicado por:**

Edney da Silva Pereira

**Código Identificador:**6CA1FABE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº01/GAB/SEMED**

**PORTARIA INTERNA Nº01/GAB/SEMED** Em: 09 de janeiro de 2019.

**A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Porto Velho**, no uso de suas atribuições legais e visando atender a Portaria nº. 1384/SEMAD, de 26/12/2018, publicado no DOM nº 2364 de 28/12/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR o Calendário referente ao encaminhamento da Frequência Mensal e demais documentos** para a elaboração da Folha de Pagamento dos meses de janeiro a dezembro/2019, conforme o Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º - DESIGNAR** que os prejuízos advindos do descumprimento do Calendário, seja para a Administração, seja para o servidor, será de inteira responsabilidade de quem deu causa.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º -** Revoguem-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência,  
Cumpra-se**

**CÉSAR LICORIO**

Secretário Municipal de Educação